



Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.016/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam reconhecidas para todos os efeitos as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse no município de Mauá.

Art. 2º As expressões artísticas mencionadas no art. 1º podem compreender, entre outras formas de manifestação cultural, ações que:

- I - inspiram-se em temas, símbolos, personagens ou narrativas bíblicas;
- II - reflitam valores e princípios cristãos, como amor ao próximo, justiça social, solidariedade e esperança;
- III - celebram a fé cristã e promovem o diálogo;
- IV - contribuam para a preservação do patrimônio histórico e artístico relacionado ao cristianismo.

Parágrafo único. As expressões, influências e manifestações do *caput* podem ser realizadas por meio de:

- I - músicas (coral, instrumental, gospel);
- II - artes visuais (pintura, escultura, fotografia);
- III - literaturas (poesia, prosa);
- IV - danças;
- V - artes cênicas;
- VI - arquitetura religiosa;
- VII - festas populares e religiosas;
- VIII - gastronomia tradicional associada a datas e celebrações cristãs;
- IX - outras manifestações nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e apoiar a realização de eventos e exposições que promovam as expressões artísticas cristãs, facilitando o acesso à cultura e incentivando a participação popular.



LEI Nº 6.411, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

2/2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

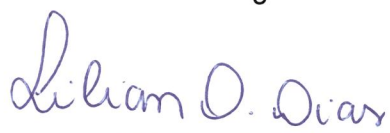
Município de Mauá, em 24 de fevereiro de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


DEIVID FERREIRA COUTO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/